

LEI N. 3, DE 14 DE JUNHO DE 1948.

Cria a Diretoria de Documento e Cultura da Prefeitura de Currais-Novos e patrocina o 1.º Congresso Folklorico do Seridó.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS-NOVOS

Faço saber que a Camara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criada a Diretoria de Documento e Cultura, subordinada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 2.º - A Diretoria de Documento e Cultura compreende:

- a) Teatro Municipal;
- b) Biblioteca Municipal;
- c) Radio - Difusão e Cinema Educativo;
- d) Turismo e Folguedos Tradicionais;

Art. 3.º - Cabera ao Teatro Municipal:

- a) Estimular as atividades artisticas;
- b) Incentivar o teatro popular infantil;

Art. 4.º - Cabera à Biblioteca Municipal:

- a) Desenvolver o gosto pela leitura, através da manutenção:
 - 1) da secção de consulta;
 - 2) da secção de emprestimo;
- b) Promover concursos de monografias acêrca do municipio;
- c) Organizar conferencias a cargo de especialistas de renome sobre cultura em geral.

Art. 5.º - Cabera ao Museu Municipal:

- a) Reunir, em lugar adequado, o patrimonio historico e artistico do Municipio;
- b) Preservar os objetos que caracterizem a arte popular corrente no Seridó;

Art. 6.º - Cabera a Secção de Radio-difusão e Cinema Educativo:

- a) Patrocinar audições que visem elevar o nivel cultural e artistico através da Radio-difusão;
- b) Criar a Discotéca Municipal;
- c) Promover o interesse pela musica;
- d) Estimular o Cinema Educativo;

Art. 7.º - Cabera à Secção de Turismo e Folguedos Tradicionais:

- a) Estabelecer as condições necessarias para o turismo local;
- b) Facilitar a Industria Hoteleira, prestigiando a cosinha tradicional;
- c) Estimular os esportes em geral;
- d) Zelar pelos folguedos tradicionais, pugnando pela sua pureza e divulgação;

Art. 8.º - A Diretoria de Documento e Cultura, compor-se-á:

- a) Do Diretor;
- b) Do Secretario;
- c) Do Tesoureiro

escolhidos e designados pelo Prefeito Municipal, entre as pessoas de notoria capacidade, residentes nesta cidade.

Continúa...



00004

Lei nº 3

S.

P.

Rio Grande do Norte

Prefeitura Municipal de Currais Novos

CURRAIS NOVOS

(Continuação da Lei N. 3)

- § UNICO: - Não serão remuneráveis os cargos acima, embora reconhecidos como meritorios para o Município;
- Art. 9º - Os funcionarios da Prefeitura prestarão toda assistencia aos serviços objetos da presente lei.
- Art. 10º - Promover-se-a; sob o patrocínio da Prefeitura Municipal, com as simplificações que a Comissão julgar conveniente, em data a ser fixada pela Diretoria de Documento e Cultura, tão logo seja composta, o 1º Congresso Folklorico do Seridó, durante o qual:
- a) serão debatidos temas do folklóre regional;
 - b) serão representados torneios e folguedos tradicionais na região, tudo de acôrdo com o programa a ser organizado pela Comissão Promotora, integrada pelos membros da Diretoria de Documento e Cultura, sob a direção do Prefeito Municipal.
- Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrario.

Currais-Novos, 14 de Junho de 1948.

Librio Bezerra de Azevedo
Prefeito.Francisco Roldano Chaves
Secretario.